

VEREADOR MATEUS GIOVANNI TROJAN –MDB, DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MUÇUM, no uso de suas atribuições legislativas e com base na Lei Orgânica do Município e em seu Regimento Interno, vem propor o presente.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2018 DE 05 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento de noções básicas de primeiros socorros aos professores e atendentes das escolas municipais de Muçum.

Lourival Aparecido Bernardino de Seixas, Prefeito Municipal de Muçum, na forma que dispõe o art. 88, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatório, no âmbito do município de Muçum, o treinamento de noções básicas de primeiros socorros aos professores e atendentes das escolas públicas municipais.

Art. 2º Os treinamentos serão ministrados anualmente, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, no período inicial do ano letivo, em data, local e hora a ser estipulada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Em caso de perda do treinamento na data, local e hora marcados, os profissionais de educação faltantes devem efetuar o curso em nova data e horário, a ser combinada em comum acordo com os profissionais ministrantes do curso, bem como com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Os profissionais responsáveis pelos treinamentos deverão ser profissionais de saúde amparados legalmente para ministrar o curso, e corresponderão aos profissionais de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do município.

Art. 4º Os conteúdos a serem adotados nos treinamentos de noções básicas de primeiros socorros serão definidos pela equipe de profissionais de saúde responsável por ministrar as atividades, de acordo com o grau de relevância e frequência de ocorrências.

Art. 5º O treinamento de noções básicas de primeiros socorros aos professores e atendentes das escolas públicas municipais não acarretará nenhum custo aos participantes.

Art. 6º Fica disponibilizada a participação nos treinamentos aos professores e atendentes de outras escolas públicas e privadas instaladas no município que manifestarem interesse em participar.

Parágrafo Único: Todos os estabelecimentos de ensino e educação instalados no município devem ser comunicados dos treinamentos em um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes de sua realização.

Art. 7º A presente Lei poderá ser regulamentada no prazo máximo de 90 (noventa) dias após sua sanção.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Muçum.

Em 05 de julho de 2018.

MATEUS GIOVANNI TROJAN

Autor do Projeto de Lei

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2018.

Tem-se como definição de políticas públicas de saúde um conjunto de programas, projetos e ações que, de forma integrada ou individual, visualizam promover a melhoria das condições de saúde, proteção e prevenção da população, através da atuação do Setor Público. As políticas públicas de saúde de um município podem ser compostas de grandes programas ou, simplesmente, de pequenas ações, que possibilitam, a curto, médio e longo prazo, uma melhoria na qualidade de vida da população.

O presente projeto de Lei se faz de suma importância para o atendimento e segurança das crianças e adolescentes matriculados e frequentadores das escolas municipais de educação infantil e fundamental de Muçum. O treinamento visa garantir que esses profissionais da educação possam identificar e agir, preventivamente, em situações de emergência e urgência médica, intervindo, em casos mais graves, até a chegada do suporte médico. O conteúdo do treinamento deve ser condizente à faixa etária, natureza e especificidades do público a ser atendido, e sua organização deve atender às possibilidades da rede de ensino municipal, previamente combinado com a Secretaria Municipal de Educação e as respectivas diretoras das escolas.

A partir do momento em que se promove um treinamento de primeiros socorros aos profissionais de educação – nos quais, se incluem professores e atendentes de creche -, se possibilita a noção básica de primeiros socorros em casos de emergências como acidentes, fraturas, sufocamentos, e outras ocorrências emergenciais comuns. Dessa forma, se assegura uma ação imediata básica, até a vinda de atendimento profissional

adequado – se este se fizer necessário – ou encaminhamento do indivíduo até um hospital ou unidade de saúde.

É importante salientar que não se pretende, através do presente projeto de lei, sobrecarregar e/ou criar uma situação de pressão aos profissionais de educação, mas, puramente, dar as noções mínimas para ação em casos de necessidade, evitando

agravamentos de quadros, ou até mesmo, em circunstâncias mais graves, óbitos de crianças e adolescentes, como já aconteceu em outras localidades do Brasil e do mundo.

Por fim, é válido destacar que treinamentos semelhantes já foram realizados com profissionais da educação, entretanto, a partir do momento em que se torna obrigatória sua realização, se assegura a participação de todos, e também se cria garantias de continuidade, ano após ano, na realização dos treinamentos, afirmando a imparcialidade da execução do projeto, independentemente dos profissionais que estiverem à frente do município nos próximos anos, e definindo esta como uma política pública integrada da saúde em parceria com a educação.

Contando com a aprovação dos nobres colegas, e sem mais nada a tratar, agradeço reforçando votos de estima e consideração.

MATEUS GIOVANNI TROJAN
VEREADOR DO MDB